



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 110, DE 2010

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria nos contratos e convênio entre a Prefeitura de Petrópolis e a organização que administra o Hospital Municipal Alcides Carneiro (SEHAC) no Município de Petrópolis - RJ.

Autor: Dep. Moreira Mendes

Relator: Dep. Deley

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), apresentada a esta Comissão em março de 2010, para a realização de ato de fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para instaurar procedimento de fiscalização e controle referente ao contrato e convênio entre a Prefeitura de Petrópolis e a organização que administra o Hospital Municipal Alcides Carneiro no município de Petrópolis-RJ, assim como auditoria na aplicação nessa unidade dos recursos federais oriundos do Ministério da Saúde.

Na peça inaugural da PFC afirma-se que lei aprovada pela Câmara Municipal de Petrópolis-RJ criou a organização social Serviço Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que meses depois foi designada pela Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, sem qualquer processo licitatório, para gerir o Hospital Alcides Carneiro. Entretanto, ainda segundo a peça inaugural, a Fundação Municipal de Saúde continuaria arcando com despesas como folha de pagamento e manutenção do Hospital Alcides Carneiro. Ademais, a PFC solicitava a investigação da participação nessa gestão da Fundação Otacílio Gualberto, entidade de direito privado mantenedora da Faculdade de Medicina Artur Sá Earp, que participa da gestão como interveniente, bem como da permanência de servidores públicos federais lotados no Hospital Alcides Carneiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão, em 26 de maio de 2010, previa em seu Plano de Execução e Metodologia de Avaliação solicitar ao Tribunal de Contas da União que realizasse auditoria para fiscalizar o convênio entre a Prefeitura de Petrópolis-RJ e o Serviço Autônomo Hospital Alcides Carneiro, organização social que administra o Hospital Municipal Alcides Carneiro, e a intervenção na administração da Faculdade de Medicina Artur Sá Earp.

Por conseguinte, a Presidência desta Comissão, por intermédio do Ofício nº 240/2010/CFFC-P, de 26 de maio de 2010, encaminhou ao TCU relatório prévio solicitando a realização da referida auditoria.

Ao conhecer da citada solicitação, o TCU encaminhou a esta Comissão, por meio do Aviso nº 503-GP/TCU, datado de 31 de maio de 2010, cópia do Acórdão nº 1.753/2010-TCU-Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC-014.876/2010-8, que determinou a realização de diversas diligências, em caráter preliminar. Acordaram os ministros do TCU em examinar as avenças firmadas pelo Município de Petrópolis-RJ envolvendo a prestação de serviços de saúde ao SUS pelo Hospital Alcides Carneiro, excluindo do escopo dessa auditoria as questões referentes à criação da SEHAC e à validade da celebração de contrato de gestão entre essa entidade e o município de Petrópolis para a gerência do Hospital Alcides Carneiro, bem como a aplicação posterior dos recursos percebidos pela unidade hospitalar pertencente ao ente da federação em função da prestação de serviços de saúde ao SUS, visto refugir à competência do TCU tais matérias.

Posteriormente, o TCU encaminhou a esta Comissão, por meio do Aviso nº 2250-Seses-TCU-Plenário, datado de 08 de dezembro de 2010, cópia do Acórdão nº 3395/2010-TCU-Plenário, proferido nos autos do mesmo Processo nº TC-014.876/2010-8. Por ser bastante elucidativo, transcrevemos partes do voto que fundamentou o Acórdão-TCU-Plenário nº 3395/2010:

"...Nesse sentido, destaco que não se confirmou a ingerência administrativa no hospital da Fundação Octacílio Gualberto, mantenedora da Faculdade de Medicina de Petrópolis e da Faculdade Artur Sá Earp Neto, como aventado na referida PFC, havendo somente a participação de representantes como integrantes do Conselho Deliberativo do Hospital, não se podendo daí, portanto, asseverar pela existência de irregularidade.

Essa participação, segundo depreende-se do relatório, é decorrente da previsão contida na Lei Municipal 6.843, de 2007, que criou o Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro, cujo estatuto definiu como órgão máximo seu Conselho Deliberativo, composto por oito membros, sendo: três da Secretaria Municipal de Saúde, dois da Faculdade de Medicina de Petrópolis, um do corpo médico do SEHAC, um dos demais componentes do pessoal do SEHAC, e um último membro da comunidade do município.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Além do contrato de gestão firmado entre o Município de Petrópolis e o SEHAC, há convênio celebrado entre a municipalidade e o Hospital Alcides Carneiro, com a interveniência da Fundação Octacílio Gualberto. Embora não tenha sido examinada a legalidade do contrato de gestão firmado, a equipe de auditoria do TCU não constatou a existência de pagamentos indevidos ao SEHAC em decorrência dos mesmos, principalmente aqueles oriundos de recursos federais do SUS.

A equipe de auditoria do TCU não identificou nenhuma irregularidade quanto à informação de que a municipalidade continuaria a arcar com despesas, como a folha de pagamento e a manutenção do hospital. Deve-se consignar que os aportes inserem-se no âmbito das obrigações assumidas no contrato de gestão firmado, dentre as quais a remuneração do pessoal em atividade no HAC.

Dito isso, a fiscalização identificou a previsão de remuneração, com recursos federais, em valores superiores aos da tabela SUS, pela prestação de serviços médicos; a duplicidade de objeto em avenças beneficiando o HAC; e a falta da devida formalização, via convênio, da cessão de servidores federais ao Município de Petrópolis.

Entendo apropriado que a municipalidade promova alteração contratual pertinente no contrato de gestão, de modo a contemplar a complementação, com fonte de recursos próprios, do pagamento do valor excedente à Tabela SUS em relação aos serviços de tomografia. Com efeito, nada obstante os valores contratuais estarem acima daqueles estabelecidos na Tabela SUS, não há que se falar em dano ou prejuízo ao erário, configurando-se, na verdade, uma falha que enseja a adoção das medidas corretivas por parte do gestor municipal.

De mais a mais, deve ser sopesado que, no caso concreto, restou comprovada que a produtividade apurada do equipamento utilizado está bem acima da quantidade contratada de procedimentos, importando, assim, em pagamento real abaixo do valor estipulado na Tabela SUS, além do que os recursos do SUS estão sendo utilizados no objeto a que se destinam, ou seja, pagamento de serviços de saúde específicos do bloco de atendimento de média e alta complexidade.

Em relação ao achado da auditoria quanto a duplicidade de objetos nas avenças firmadas com o Hospital Alcides Carneiro, entendo que não restou caracterizada irregularidade, muito embora careça a adoção de providências por parte dos responsáveis com o objetivo de prevenir possível dano ou prejuízo ao erário, devendo ser determinado, tanto ao órgão conveniente quanto ao concedente, que adotem providências voltadas à reformulação do plano de trabalho do convênio, de modo a excluir a aquisição dos focos cirúrgicos de teto.

Quanto à falta da devida formalização, via convênio, da cessão de servidores federais ao Município de Petrópolis/RJ, confirmou-se que parte dos servidores federais cedidos à Prefeitura, num total de 34 profissionais, estão atualmente lotados no HAC, a despeito da inexistência de convênio que formalize a cessão. Não restaram demonstradas a regularidade e a legalidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

da cessão dos servidores federais ao HAC, considerando que a unidade hospitalar não mais se encontra sob a gestão da municipalidade, mas sim de uma organização social, de direito privado, que contratualmente recebe valores para a manutenção da folha de pagamento do HAC.

Sendo assim, mesmo que seja formalizado termo de convênio, tal circunstância não afastará a irregularidade apontada, razão pela qual deve ser expedida, desde logo, determinação ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro no sentido de que órgão adote providências com vistas à regularização da cessão de servidores federais ao Município de Petrópolis, que atualmente estão lotados no HAC, considerando que está atualmente sob a gestão do SEHAC.”

Desse modo, o Tribunal de Contas da União exarou o citado Acórdão nº 3395/2010, considerando integralmente atendida a solicitação do Congresso Nacional e, portanto, determinando o arquivamento do processo. O TCU deu prazo de sessenta dias para que as entidades abaixo encaminhem a documentação comprobatória das providências adotadas quanto às seguintes determinações:

- a) à Prefeitura de Petrópolis que promova alteração na cláusula contratual relativa à fonte de recursos que realiza o pagamento das despesas, de modo a contemplar a complementação com fonte de recursos próprios municipais do valor excedente à Tabela SUS;
- b) à Prefeitura de Petrópolis e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que, conjuntamente, adotem providências com vistas à reformulação do Plano de Trabalho do Convênio nº 1607/2008, de tal modo que deixe de contemplar a aquisição de equipamentos cirúrgicos que já foram adquiridos por meio do Contrato de Gestão firmado entre o Município de Petrópolis/RJ e o SEHAC; e
- c) ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que adote as providências pertinentes com vistas à regularização da cessão de servidores federais ao Município de Petrópolis, que atualmente estão no Hospital Alcides Carneiro, considerando que esta unidade hospitalar está atualmente sob a gestão do SEHAC.

É o relatório.

II - VOTO

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Além disso, as medidas pertinentes já foram adotadas, estando os órgãos responsáveis tomando as providências que o caso requer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Dessa forma, verifica-se que a auditoria de conformidade realizada pela Corte de Contas, no âmbito desta proposta de fiscalização e controle, esclarece o convênio entre a Prefeitura de Petrópolis-RJ e a SEHAC, bem como a intervenção na administração da Faculdade de Medicina Artur Sá Earp.

Assim, esta PFC alcançou seus objetivos e não há providências a serem tomadas nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, em face das iniciativas na esfera administrativa e judicial pelos órgãos competentes.

Portanto, voto pelo arquivamento da PFC nº 110/2010.

Sala da Comissão, de de 2011.

Deputado Deley
Relator